

Ofício nº 245 /2023 - GP.

Betânia, 23 de novembro de 2023.

Excelentíssima Sr. Núbia de Aguiar Magalhães

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente cumprimenta-lo cordialmente e ao mesmo tempo encaminho para a apreciação, em regime de urgência, de V. Exa. e demais vereadores o **Projeto de Lei nº 017/2023**. Acompanhado de sua respectiva mensagem e anexo.

Certo de contar com sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,



Mário Gómes Flôr Filho

Prefeito Constitucional de Betânia

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que: Autoriza a doação de bens móveis para Associações de Produtores Rurais do município de dá outras providências.

A propositura decorre da necessidade de doação de bens que terão maior utilidade dentro das associações rurais, restando atendidos todos os critérios no Estatuto Social da associação beneficiada.

Vale ressaltar, que anteriormente ao envio deste Projeto de Lei, fora realizada consulta sobre a possibilidade e legalidade, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Desta forma, aproveito a oportunidade e reitero votos de elevada estima e consideração.



Mário Gomes Flor Filho
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

EMENTA: Autoriza a doação de bens móveis para Associações de Produtores Rurais do município de dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a repassar em forma de doação, bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, para Associações Rurais, que estejam enquadradas nos critérios estabelecidos na CONSULTA TC Nº 23100317-1, anexo integrante deste projeto de lei.

§ 1º Os bens móveis de que trata o Caput, encontram-se registrados no Patrimônio do Município.

§ 2º A transferência definitiva dos bens móveis, será formalizada através de um “Termo de Doação”, constante do “Anexo II”, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 3º Haverá reversão da presente doação ao patrimônio do Município, caso seja dada destinação diversa ao bem móvel ou se o donatário não cumprir com a finalidade prevista no prazo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura do termo.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, e do respectivo Termo de Doação para as Associações, as mesmas fluirão plenamente do uso dos bens móveis, e responderão por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o bem doado.



Art. 3º Os bens móveis doados não poderão ser vendidos, locados, emprestados ou transferidos, a qualquer título, e, em caso de cessarem as razões que justificaram a doação, os mesmos serão revertidos ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º Os bens objeto desta doação serão utilizados, exclusivamente, pelos beneficiários para atender os projetos e objetivos, previstos nos Estatutos das Associações.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes ao bem relacionado nesta Lei, tão logo for assinado o Termo de Doação entre o Doador e o Donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betânia/PE, 23 de novembro de 2023.


Mário Gomes Flor Filho
Prefeito

Anexo I

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL PROCESSO ELETRONICO DE CONSULTA TC Nº 23100317-1 - CONSULTA FORMULADA PELO SR. MARIO GOMES FLOR FILHO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE BETANIA NO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2023. (Voto em lista) O Pleno, a unanimidade, conheceu e respondeu ao consultante nos seguintes termos:

1) A doação de bens moveis públicos para associações rurais e possível desde que sejam cumpridos os requisitos legais pertinentes, especificamente:

- i) existência de interesse publico devidamente justificado;
- ii) avaliação previa dos bens;
- iii) fins e uso de interesse social;
- iv) analise de oportunidade e da conveniência socioeconômica e;
- v) instrumento formal de doação com clausulas que estabeleçam os encargos a serem cumpridos pelo donatário;

2) E possível, ainda, promover a doação de bens moveis públicos para associações rurais, quando houver a comprovação de sua inservibilidade a Administração Publica, possibilitando a economia recursos e a realização de gastos com a manutenção e descarte desses bens;

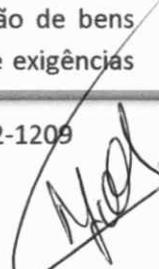
3) O Poder Publico e responsável por estabelecer critérios objetivos e transparentes para a doação de bens moveis públicos, considerando os requisitos legais aplicáveis e a adequação dos bens aos projetos das associações rurais;

4) A seleção das associações rurais que receberão as doações deve ser pautada em critérios objetivos, tais como a relevância social das ações desenvolvidas por essas entidades, sua capacidade de gestão e a conformidade com a legislação vigente, sendo imprescindível avaliar se as associações rurais em questão estão devidamente constituídas, se possuem objetivos claros voltados ao interesse publico e se desenvolvem atividades que atendam as necessidades das comunidades rurais;

5) As informações relevantes sobre as doações de bens moveis públicos devem ser disponibilizadas no respectivo Portal de Transparência municipal, incluindo os critérios de seleção das associações beneficiarias, a relação dos bens doados, o termo de doação com as condições e obrigações do donatário, o valor estimado dos bens, e os objetivos sociais das entidades contempladas;

6) E obrigação do Poder Público realizar monitoramentos e fiscalizações periódicas sobre a destinação e a utilização dos bens moveis doados, de forma a verificar se os bens estão sendo adequadamente utilizados pelas associações rurais donatarias;

7) A legislação local pode estabelecer formalidades adicionais ao procedimento de doação de bens moveis públicos, como por exemplo critérios específicos para a seleção dos beneficiários e exigências



para a formalização do ato, desde que sejam observados os princípios da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal); e

8) No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, § 10, Lei Federal nº 9.504/1997). (Excerto da ata da 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 20/09/2023 – não valido para fins do disposto no art. 77, § 4º, LOTCE/PE)



Anexo II

Termo de Doação que entre si celebram o Município de Betânia – PE e a Associação

Aos dias do mês de do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, à Praça Anfilófio Feitosa, nº 60 – Centro, com CNPJ nº 10.287.373/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Mário Gomes Flor Filho, doravante denominado simplesmente de **DOADOR**, e a ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº com sede neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF nº , doravante denominado simplesmente de **DONATÁRIO**, resolveram celebrar o presente Termo de Doação, de acordo com autorização legislativa contida na Lei Municipal nº e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

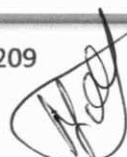
DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a doação de bem móvel....., conforme documento em anexo, cujos mesmos estão registrados e incorporados no Patrimônio Público do Município de Betânia – PE, sob nº, que é parte integrante deste termo de doação, que transfere para o patrimônio da Donatária.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DESTINAÇÃO

O bem móvel público objeto da doação, destina-se às atividades previstas no plano de trabalho e objetivos da associação, previsto no Estatuto.



**CLÁUSULA TERCEIRA
DA REVERSÃO**

Ocorrendo o descumprimento da condição estabelecida na cláusula segunda, o bem ora doado reverterá ao patrimônio do doador, assim como, ocorrendo a dissolução da associação.

**CLÁUSULA QUARTA
DA ACEITAÇÃO**

A donatária declara neste ato, que aceita a doação que lhe está sendo feita, nas condições deste termo.

**CLÁUSULA QUINTA
DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de Betânia – PE, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, diante de duas testemunhas.

Betânia/PE, **** de***** de 2023.

Mário Gomes Flor Filho
Prefeito / Doador



Associação.....

.....
Presidente / Donatário

Testemunha 1: _____

RG: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

RG: _____

CPF: _____